



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Raimundo Valmir Ferreira Tabosa		
<b>EMENTA:</b> Compete à Escola decidir sobre a possibilidade de avanço nos cursos e séries de seus alunos mediante verificação do aprendizado.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08597938-4	<b>PARECER Nº</b> 0055/2009	<b>APROVADO EM:</b> 25.03.2009

### I – RELATÓRIO

Raimundo Valmir Ferreira Tabosa, mediante o processo nº 08597938-4, solicita que este Conselho de Educação autorize o Colégio da Polícia Militar do Ceará submeter a aluna Viviane Lopes Tabosa à avaliação do aprendizado para, se aprovada, cursar o 7º ano. A aluna já concluiu o 6º, mas não há vaga para o 7º.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, no seu Artigo 24, Inciso V, Alínea "c", trata da "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado". Ora, essa verificação do que o aluno aprendeu até aquele momento é avaliado pela própria escola e é ela que verifica se ele pode avançar de curso ou de série. O motivo apresentado na solicitação é justo pois já foi aprovada no 6º ano e seu atendimento só depende do quanto de aprendizado leva consigo que faça face ao que teria que aprender até o fim do ano letivo. É, portanto, da competência da escola que vem ministrando o ensino, no caso o Colégio da Polícia Militar do Ceará, a verificação do aprendizado, pois nenhum outro está incumbido de, legalmente, fazê-lo.

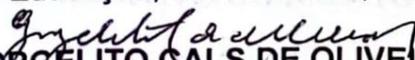
### III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que o Colégio proceda como está dito neste Parecer não esquecendo de, do ocorrido lavrar ata especial e fazer menção no histórico escolar da aluna.

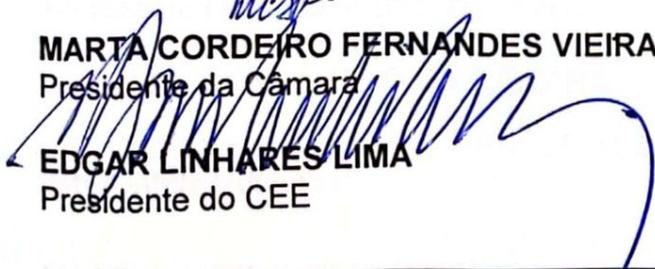
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de março de 2009.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE